

TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA




PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 76165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada **PMCOL**, de um lado e, de outro,

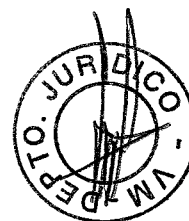
MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG inscrita no CNPJ sob nº 18.499.616/0001-14 neste ato representadas segundo seu Estatuto Social, doravante denominada **MSF**,

Considerando que:

1. **PMCOL** é titular de direitos minerários para exploração de minério de níquel em jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada Jazida de Americano do Brasil, estando tais direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e ações;
2. **PMCOL** e **MSF** firmaram, em 19 de julho de 2005, contrato de compra e venda de concentrados de níquel que a primeira vier a produzir a partir de sua Jazida de Americano do Brasil;
3. **MSF** está disposta a pagar antecipadamente por uma parcela do volume de concentrados de níquel a ser fornecido a ela pela **PMCOL** em conformidade com o contrato acima referido, como meio de proporcionar início imediato à implementação do seu complexo industrial em Americano do Brasil;
4. **PMCOL** está disposta a oferecer a **MSF** os direitos minerários que detêm sobre a Jazida de Americano do Brasil em garantia do seu débito perante a **MSF**, débito este resultante de pagamento antecipado feito pela **MSF** por conta de entregas futuras de concentrados de níquel a que se obrigou a **PMCOL**;

Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, doravante simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente **TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**, doravante simplesmente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA 1ª: PAGAMENTO ANTECIPADO E COMPENSAÇÃO

1.1 A MSF adiantará a PMCOL, a título de pagamento antecipado por compra de concentrado de níquel para entrega futura, o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), equivalente, nesta data, a US\$ 1,920.286.76 (Hum milhão novecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e seis dólares americanos e setenta e seis centavos), em parcelas correspondentes aos desembolsos comprometidos pela PMCOL na implantação do seu complexo industrial de Americano do Brasil e na conformidade do cronograma de desembolso constante do Anexo I que, rubricado pelas Partes, faz parte integrante do presente TERMO.

1.1.1 A compra de concentrado de níquel referida no item 1.1 acima será feita nas estritas condições do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel celebrado entre as Partes em 19 de julho de 2005.

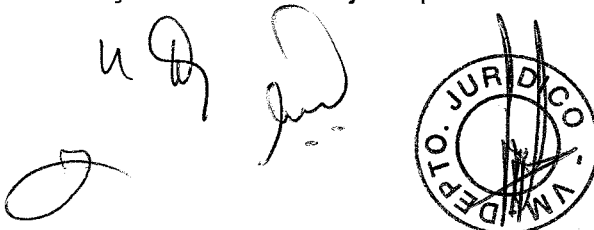
1.2 A entrega de cada parcela do pagamento antecipado será feita de acordo com o cronograma referido no item 1.1. acima e mediante solicitação por escrito pela PMCOL a MSF, dispondo esta do prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada solicitação para a entrega dos recursos respectivos. No caso de a PMCOL necessitar de adiantamento destinado a pagamento direto a fornecedor da PMCOL esta deverá indicar o beneficiário de tais recursos bem como fornecer as instruções necessárias à transação, ficando ressalvado, todavia que a MSF poderá, a seu inteiro arbítrio, recusar qualquer adiantamento com esta característica.

1.3 A PMCOL dará a MSF competente recibo de cada parcela recebida diretamente por ela ou por terceiro que ela indicar para o recebimento dos recursos respectivos.

1.4 O valor total do adiantamento referido em 1.1 será, sempre, igual à soma dos recibos passados pela PMCOL em favor da MSF acrescidos de variação cambial e juros de 15% (quinze por cento) ao ano, incidindo, ambos, a partir da data em que cada parcela do adiantamento for entregue pela MSF a PMCOL até a data do pagamento respectivo, reconhecendo e confessando a PMCOL, desde já e expressamente, tal valor como dívida sua, e, conseqüentemente, como crédito líquido e certo da MSF contra a PMCOL para todos os fins de direito e, especialmente, para os fins de compensação ou de execução na forma prevista nos itens abaixo, conforme seja o caso.

1.5 A PMCOL autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a MSF a se pagar pelos adiantamentos feitos por ela na forma do presente TERMO, até o valor total referido no item 1.1 acima, acrescido da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima, mediante compensação com os valores que a PMCOL tiver a receber da MSF em razão do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel referido no subitem 1.1.1 acima.

1.6 A compensação referida no item 1.5 acima deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 de março de 2009 e as seguintes no dia 30 de junho, de setembro e de dezembro do mesmo ano, acrescidas, cada uma delas, da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima.



- 1.7 Para fins da compensação referida nos itens 1.5 e 1.6 acima, cada parcela do crédito da **MSF** a ser compensada com créditos da **PMCOL** será considerada vencida na data do seu vencimento respectivo, incluídos a variação cambial e os juros respectivos.
- 1.8 Qualquer fato, ato ou ação atribuídos a **PMCOL** que acarrete a impossibilidade da compensação na forma acima convencionada, implicará o vencimento imediato do saldo do valor dos adiantamentos feitos a **PMCOL** e ainda não compensados pela **MSF**, podendo o mesmo ser exigido, com a variação cambial e os juros respectivos de imediato pela **MSF**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, valendo para tanto os recibos referidos no item 1.3 acima e o presente instrumento de contrato como títulos executivos, tudo sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula 2ª abaixo.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS DA PMCOL

- 2.1 Em garantia do crédito da **MSF**, correspondente aos adiantamentos efetuados pela a **PMCOL** na forma da Cláusula 1ª acima, incluídos a variação cambial e os juros respectivos, a **PMCOL** dá, pelo presente **TERMO** e na forma dos artigos 1.230 e 1.473, inciso v do Código Civil, em hipoteca a **MSF** os recursos minerais e os direitos que declara deter livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e ações, sobre a jazida de minério de níquel de Americano do Brasil, direitos estes consubstanciados na Portaria de Lavra nº 1807, de 24 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro do mesmo ano e relativa ao Processo DNPM N° 816.480/72 cuja cópia com o memorial descritivo da área de lavra constam do Anexo II que, rubricado pelas Partes, integra o presente **TERMO**.
- 2.2 A **PMCOL** se obriga a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que obtiver a averbação por ela solicitada ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM em 01 de abril de 2005, ou antes, se assim for solicitada pela **MSF**, outorgar a **MSF**, ou a quem esta indicar, a competente escritura pública da hipoteca prevista no item 2.1 acima, assim como a promover as averbações, registros e inscrições de praxe da mesma, em especial à averbação perante o DNPM, conforme determinação do Código de Mineração, sob pena de, não o fazendo: (i), ser o total do débito contraído e confessado junto a **MSF**, na forma do presente **TERMO**, vencido automática e antecipadamente, podendo ser o mesmo exigido juntamente com os encargos respectivos da **PMCOL**, de imediato e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial; (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) antecedente, poder a **MSF** declarar o presente **TERMO** rescindido de pleno direito mediante simples notificação a **PMCOL** ou, se assim preferir a **MSF**, (iii) requerer e obter, para si ou para outrem, a outorga judicial da escritura de hipoteca acima referida.

CLÁUSULA 3ª - ARBITRAGEM

As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e



comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral na forma e nos termos da Cláusula 22ª do contrato referido no item 1 acima.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente TERMO em 5

(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de julho 2005

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.

Nome

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

Nome

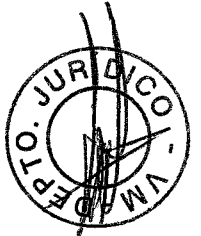
TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome

Nome

Nome/CPF



1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - Cep 30190-030

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança 2
JUVENIL TIBURCIO FELIX
LUCIO CARDOSO

Dou fé
Belo Horizonte, 20/07/05 15:36:23

Em Testemunho da verdade
MARIA ANGELA XAVIER GEREMIAS FERNANDES DE HOLIZA
MARIA TERESA ALVES DINIZ
Escrivente

ALTO TABELIÃO DE NOTAS JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ



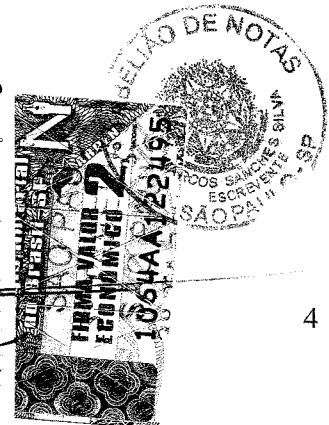
3º TABELIÃO DE NOTAS BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO
TABELIÃO
AV. SÃO LUIS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600
AA023778

Rec. Semelhança C/V. Econ 0002 firma(s) de
JOAO BOSCO SILVA, FLAVIO MARASSI DONATELLI

MARCELO BANCHER SILVEIRA - ESCRIVENTE
São Paulo, 21 de Julho de 2005.
CARIMBO: 10667035 - Guia: 138 - Valor: R\$ 10
SELO 122495AA

VALOR SEMELHANÇA COMO SELO DE AUTENTICIDADE SOBRE INSTRUMENTOS NOTARIAIS

Cart. 1064 - Cód. Segurança: 333207170



ANEXO I**Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia**

PMCOL

PROJETO AMERICANO DO BRASIL -ANEXO I

| | julho-05 | agosto-05 |
|--|------------------|------------------|
| EQUIPAMENTOS DE MINA | | |
| EQUIPAMENTOS SUBLEVEL | | |
| Afiador de Bit's | 6.000 | |
| Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A | 18.000 | |
| Caminhão 12 Ton. | 172.500 | |
| Máquina de injeção de cimento | 12.000 | |
| Ventiladores 20 cv | 16.000 | |
| Ventiladores 30 cv | 18.600 | |
| Bomba Centrífuga | 36.000 | |
| Bombas submersível | 20.400 | |
| Lanternas de Mineiro | 27.000 | |
| Toyota Cab. Simples | 75.000 | |
| S2 CUT AND FILL | | |
| Caminhão 12 Ton. | 172.500 | |
| Carregadeira L. 90 (subsolo) | 400.000 | |
| Jumbo elétrico hidráulico | 550.000 | |
| Toyota Cab. Simples | 75.000 | |
| Veículo tipo Gol | 27.000 | |
| Ventiladores 30 HP | 18.600 | |
| Bomba Centrífuga 50 HP | 36.000 | |
| Bombas submersível FLIGT 7,5 HP | 20.400 | |
| Afiador de Bit's | 6.000 | |
| Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A | 36.000 | |
| Lanternas de Mineiro | 45.000 | |
| Máquina de injeção de cimento | 12.000 | |
| SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS DE MINA | 1.800.000 | |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS | | |
| COMPRA DE CONJ. DE BRITAGEM | 500.000 | 500.000 |
| ADIANTAMENTO AQUISIÇÃO DE MOINHOS | 100.000 | |
| DESENVOLVIMENTO DE MINA | | |
| G2 - RAMPA | 150.000 | 205.071 |
| S2/S3 - RAMPA | 168.000 | 375.000 |
| SUB TOTAL - DESENVOLVIMENTO DE MINA | 318.000 | 580.071 |
| MOBILIZAÇÃO | 100.000 | |
| GERENCIAMENTO IMPLANTAÇÃO | 49.539 | 50.000 |
| GESTÃO IMS | 75.000 | 75.000 |
| ENGENHARIA | | 70.000 |
| AQUISIÇÃO DE TERRENOS | | 250.000 |
| MEIO AMBIENTE | | 32.390 |
| SUB TOTAL | 2.942.539 | 1.557.461 |
| TOTAL Acumulado para adiantamento | | 4.500.000 |

J D h